



CONTRATO Nº 127/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019
HOMOLOGAÇÃO 29/10/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 611, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-203, neste ato representado por seu Gerente de Atendimento Empresarial, **Sr. Douglas Luís Tres**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 660.819.479-04, e por seu Coordenador Regional **Sr. Enio Alberto Parmeggiani**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 347.229.120-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para serviço de consultoria especializada para estudo de viabilidade técnica, econômica e comercial para implantação de parque aquático com estrutura de hospedagem e alimentação. Referida estrutura possui localização no imóvel denominado Centro de Lazer de Presidente Castello Branco. O prazo de execução previsto é de 06 meses, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor total
01	320	Horas	Serviço de consultoria especializada para estudo de viabilidade técnica, econômica e comercial para implantação de parque aquático com estrutura de hospedagem e alimentação. Referida estrutura possui localização no imóvel denominado Centro de Lazer de Presidente Castello Branco. Tendo duração prevista de 06 meses, fixando seu início para 01 de novembro de 2019 e término para 30 de abril de 2020.	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

2.2 Desenvolvimento de um EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica com o objetivo de fornecer indicadores técnicos, financeiros, e econômicos, que



permitem avaliar o processo de estruturação tática e estratégica, em nível regional, do empreendimento Parque Hotel Termal de Castello Branco, compreendendo as etapas:

- a) Estudar e definir o processo de desenvolvimento operacional, organizacional e financeiro do novo negócio;
- b) Analisar configurações do empreendimento e cenários de mercado, de forma a apresentar a viabilidade econômica e financeira do negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo que o contratante desembolsará o valor total em 06 parcelas de R\$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) pagas até o dia 10 de cada mês, após apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 67/2019, modalidade de Dispensa de Licitação nº 32/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

- a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
04	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01	Secretaria Mun. De Turismo, Indústria e Comércio
2.034	ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
3.3.90.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) O contratado disponibilizará ao contratante consultor credenciado durante o prazo de execução dos serviços estabelecidos neste instrumento.

6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2 Colocar a disposição do contratado um técnico selecionado para contratante, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento;



- 6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- 6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência deste instrumento é de 11 de novembro de 2019 e término para 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, conforme Portaria nº P/0676/2019, de 11 de novembro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato imediato o Sr. Thiago Dalla Rosa disponível no telefone (49) 3330-2802 e endereço eletrônico thiagodalla@sc.sebrae.com.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 67/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 11 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:
DOUGLAS LUÍS TRES
Gerente de Atendimento Empresarial

ENIO ALBERTO PARMEGGIANI
Coordenador Regional do Oeste

FISCAL DO CONTRATO
ALEXANDRASCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

Testemunhas:

GIOVANI D DE SANTI
CPF: 089.467.909-03

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66